



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002849.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002849.02.07-2025

LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2849/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO DISTRITO DE MOCAMBEIRO, O “ENCONTRO GOSPEL DE MOCAMBEIRO”

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 06/06/2025 às 15:51:48

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
13.837	TERMO DE ABERTURA	1	06/06/2025 às 15:51:48
151.C3F	PROJETO DE LEI	2	06/06/2025 às 15:41:10
153.D4E	DESPACHO	2	10/06/2025 às 16:43:43
155.25D	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	11/06/2025 às 16:15:59
15C.F08	REQUERIMENTO	2	25/06/2025 às 13:01:31
162.B3D	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	02/07/2025 às 14:24:27
16B.BD2	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	15	16/07/2025 às 18:28:00
16C.36A	EMENDA MODIFICATIVA	6	17/07/2025 às 12:24:48
176.CC6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	06/08/2025 às 16:00:56
17C.0F0	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	14/08/2025 às 11:08:45
180.5A1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	20/08/2025 às 15:09:15
180.1E2	REDAÇÃO FINAL	2	20/08/2025 às 12:21:14
180.F1A	OFÍCIO	9	21/08/2025 às 11:11:07
188.448	DOCUMENTO ESCANEADO	3	01/09/2025 às 14:28:51
16.079	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	01/09/2025 às 14:48:56

MATOZINHOS - MG, 01 de setembro de 2025 às 14:56:16.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 06 dias do mês de junho de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2849/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**6-0 em **06/06/2025 15:51:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z4.0E51.3488.8253.2875**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **13.837** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**6-0, em **06/06/2025 15:51:48**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **15U7.8751.3481.8874.4545**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



PROJETO DE LEI

MATOZINHOS/MG, 06 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o “Encontro Gospel de Mocambeiro” como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Matozinhos, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, que seja realizado no Município de Matozinhos, o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, a ser realizado anualmente na melhor data escolhida pelos membros da igreja, no Distrito de Mocambeiro.

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades; será um evento de harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem; podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º O Encontro Gospel de Mocambeiro tem por finalidade:

I – promover a cultura gospel como manifestação legítima da fé cristã e da identidade cultural do distrito;
II – valorizar os talentos artísticos locais e regionais ligados à música e à arte cristã;
III - incentivar a convivência pacífica entre os diferentes segmentos religiosos da comunidade;
IV - ampliar o calendário cultural do distrito, somando-se a eventos tradicionais como o carnaval, o congado, o reinado e a folia de reis;

V - promoção da leitura de livros evangélicos;

Art. 4º A programação do evento poderá incluir:

I – shows, musicais gospel com artistas locais e convidados;
II – apresentações de grupos de danças e louvor;
III – atividades para crianças e ações sociais;
IV – feira de artesanato e gastronomia com temática cristã.

VI – apresentação de corais com seus arranjos de adoração a Deus;

VII – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

VIII – e outras manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A organização do evento poderá contar com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais, sendo a coordenação geral atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Administração Regional de Mocambeiro.

Art. 6º A comemoração instituída por esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 7º A Comissão Organizadora formada por pastores e demais representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Distrito de Mocambeiro, será responsável pela elaboração da programação da semana para cada ano.

Art. 8º. Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas a realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto tem como objetivo fortalecer a diversidade cultural e religiosa do Distrito de Mocambeiro, criando um espaço anual para celebração da fé cristã por meio do Evento Gospel no Distrito de Mocambeiro; conhecido por sua riqueza cultural, evidenciada em manifestações como o Congado, Reinado, Folia de Reis, assim como como o carnaval local. A inclusão de um evento gospel no calendário oficial amplia o reconhecimento às diferentes expressões de fé e cultura presentes na comunidade.

Além disso, a iniciativa fomenta a economia local, valoriza talentos artísticos da região e promove o bem-estar social.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.

Vereador

Flávio Diniz Vieira
AVANTE

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em 06/06/2025 15:44:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15K4.5K44.525R.907K.2818, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **151.C3F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JENNIFER DE MELO RODRIGUES**, CPF: 115.22*.*6-*7, em 06/06/2025 15:41:10, contendo 554 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15E8.0X41.309E.783K.6165



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 10 de junho de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2849/2025, que “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 2849/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.”

O protocolo do referido projeto ocorreu em 06 de junho de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 10 de junho de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 9 (nove) artigos e tem como justificativa de “fortalecer a diversidade cultural e religiosa do Distrito de Mocambeiro, criando um espaço anual para celebração da fé cristã por meio do Evento Gospel no Distrito de Mocambeiro, conhecido por sua riqueza cultural, evidenciada em manifestações como o Congado, Reinado, Folia de Reis, assim como o carnaval local.”

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.6º da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Vereador, possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.47 c/c art.37, I, ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO maioria simples (Art. 164 do RI)

V- COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput* e *IX* do Regimento Interno)



VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2849/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **10/06/2025 17:20:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17A4.7K20.518R.331V.8683, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **153.D4E** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: **090.18*.*6-*3**, em **10/06/2025 16:43:43**, contendo 550 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1610.8E43.6438.6617.3621**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima nona Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira** participaram da reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 18ª Reunião Ordinária, realizada em 03.06.2025. Antes da leitura, o 1º Secretário mencionou que estaria lendo a retificação da Ata a ser apresentada, considerando que houve um erro material (data da reunião) na Ata anteriormente disponibilizada digitalmente. Em seguida, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência: do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:** convite para a Conferência Municipal de Cultura. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007.” Projeto de Lei nº 2849/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’ como parte do calendário oficial de eventos culturais do município de Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2851/2025, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências. - Lei Dona Edsonina Caldeira” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e José Miguel Dias Filho. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 128/2025. Para Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: PL nº 2851/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 127/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2841/2025. Durante a apresentação dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 94/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 95 e 96/2025 e Ind. 254 e 258/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 97/2025 e Ind. 259 e 260/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 253/2025; César Antônio Pereira: Ind. 255/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 256 e 257/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 261 e 262/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 263 e 265/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 264/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 266/2025. Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira (em aparte), André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2840/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2840/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2840/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2843/2025**, de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: “Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2843/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2843/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **Projeto de Lei nº 2844/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **Projeto de Lei nº 2845/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Eleição de Parlamentar para cargo de Procurador da Pessoa Idosa:** nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente consultou se algum vereador desejava fazer a indicação de nome de parlamentar – entre os vereadores – para compor o cargo de Procurador da Pessoa Idosa. O vereador José Raymundo Brandão Teixeira se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e o vereador José Miguel Dias Filho se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário os nomes apresentados, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou aprovado o nome do vereador José Raymundo Brandão Teixeira para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e do vereador José Miguel Dias Filho para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira e César Antônio Pereira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira (em aparte), Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Tito 3:7. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excellentíssimos vereadores para a **Audiência Pública De Prestação De Contas Dos Poderes Executivo E Legislativo, referente Ao 1º Quadrimestre De 2025**, a ser realizada no dia **16.06.2025**, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa. Convocou também para a **20ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **17.06.2025**, às 18 horas, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pQJymHaMPvc>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.601.468-7** em **17/06/2025 16:54:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H1.4X54.447R.U18U.3264**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.681.468-0** em **17/06/2025 14:05:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.3K05.829Z.W17R.8738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.001.468-4** em **13/06/2025 08:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W6.6W25.641Z.K884.5851**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.961.468-4** em **12/06/2025 18:24:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1848.0924.6404.744H.4247**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR, CPF: 047.221.468-1** em **12/06/2025 15:14:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1586.3614.0589.R13E.1573**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.341.468-5** em **12/06/2025 14:17:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U4.4E16.159E.U876.3715**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.501.468-9** em **12/06/2025 12:50:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1275.2250.142V.A36X.8445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.811.468-0** em **12/06/2025 08:57:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V1.5H57.859W.U73W.2218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.77*.*6-*3** em **12/06/2025 08:14:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0846.2614.6482.U48X.3835**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **12/06/2025 06:58:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06R2.2R58.6107.4566.1575**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **11/06/2025 21:39:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21U2.3U39.4123.W40Z.5585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-*2** em **11/06/2025 17:37:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.5R37.128R.H12Z.7007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF: 884.94*.*6-*5** em **11/06/2025 16:18:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1636.4W18.550Z.347R.2833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **155.25D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **11/06/2025 - 16:15:59**

Código de Autenticidade deste Documento: **1667.8K15.559Z.944U.3385**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 105/2025

MATOZINHOS/MG, 25 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, as Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, vem, por meio deste, requerer o que segue:

Dilação de prazo, por 15 dias, para emissão de pareceres referente aos projetos: PL nº 2849/2025 e PL nº 2851/2025.

Justificativa:

O objeto deste requerimento versa sobre: PL nº 2849/2025 e PL nº 2851/2025.

Assim, diante das diligências necessárias para melhor análise das matérias que envolvem as proposições, os membros da Comissões Permanentes que abaixo subscrevem, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão dos pareceres.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza
Presidente - CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Relator - CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário - CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Presidente - CDHDC

José Raymundo Brandão Teixeira
Relator - CDHDC

José Miguel Dias Filho
Secretário - CDHDC

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94.*.*6-*5 em
25/06/2025 15:52:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1538.1352.226A.R464.7214**, Com
fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25.*.*6-*
*2 em **25/06/2025 15:29:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X7.2Z29.552W.K179.1127**, Com
fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.771.**6-3 em 25/06/2025 13:47:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H1.5X47.6592.K18V.6057**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.811.**6-0 em 25/06/2025 13:16:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R1.8Z16.1292.9109.3220**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15C.F08** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 105/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.321.**6-4, em 25/06/2025 13:01:31, contendo 184 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13V2.3901.4313.762H.7317

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota. O vereador Emanuel Barbosa Sincero participou de parte da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 30.06.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto/emendas:** Projeto de Lei nº 2855/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências”. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2847/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 105/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 106/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 108 e 109/2025 e Ind. 294 e 296/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 290/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 291 e 292/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 293 e 295/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes (11 votos). Fez Moção verbal o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fez complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Emanuel Barbosa Sincero: referente a ausência na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 30.06.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes (11 votos). Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que estava participando de forma remota no início da Reunião e se apresentou presencialmente posteriormente. Em seguida, o 2º Secretário passou os trabalhos para o 1º Secretário, vereador Emanuel Barbosa Sincero. **Ordem do Dia:** Em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto ‘Mãos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Dadas' e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira, Flávio Diniz Vieira, César Antônio Pereira, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2852/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira.

Considerações Finais: Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e Flávio Diniz Vieira. Finalizadas as Considerações Finais, usou da palavra o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Filipenses 4:9. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **23ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **08.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=UsV3DQXiVO8>

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00-**6-*4 em **07/07/2025 10:09:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E8.0309.7049.Z11E.1847**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60-**6-7 em 04/07/2025 21:44:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2148.7A44.8469.436W.6447, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.684.***6-0 em 04/07/2025 20:54:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W0.6854.7298.R08H.4846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.251-**6-**2** em **04/07/2025 16:24:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1695.8U24.426K.838Z.1736**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.*6-9 em 04/07/2025 14:04:36, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14E4.8K04.6362.616V.5224, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96^{*}.**6-^{*}4 em 03/07/2025 12:11:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H5.1H11.213K.V55K.8281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-0 em **03/07/2025 11:44:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1126.7X44.247A.464E.1450, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.777.***-3 em 03/07/2025 11:05:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z0.5K05.616V.K52X.8112, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **03/07/2025 10:25:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K8.2W25.719X.V08U.2435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **02/07/2025 18:15:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18W2.6X15.5253.2002.1247**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **02/07/2025 17:10:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17R1.0210.155R.E622.5716**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF: 884.94*.*6-*5** em **02/07/2025 15:20:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1564.0820.2103.8323.8417**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **162.B3D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **02/07/2025 - 14:24:27**

Código de Autenticidade deste Documento: **14W6.1R24.6269.E78V.0322**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.849/2025.

OBJETIVO: “Institui no âmbito do Distrito de Mocambeiro o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos e dá outras providências ”.

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES
PERMANENTES. COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE, JURIDICIDADE,
REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO
GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO
MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2025.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO
N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA
PELA CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF**, referente ao Projeto de Lei nº 2.849/2025, da autoria do Vereador Flávio Diniz Vieira, o qual: “Institui no âmbito do Distrito de Mocambeiro o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos e dá outras providências.”

Logo, cumpre ressaltar as informações relevantes apresentadas pelo Vereador Flávio Diniz Vieira. Vejamos:

“O presente projeto tem como objetivo fortalecer a diversidade cultural e religiosa do Distrito de Mocambeiro, criando um espaço anual para celebração da fé cristã por meio do Evento Gospel no Distrito de Mocambeiro; conhecido por sua riqueza cultural, evidenciada em manifestações como o Congado, Reinado, Folia de Reis, assim como como o carnaval local. A inclusão de um evento gospel no calendário oficial amplia o reconhecimento às diferentes expressões de fé e cultura presentes na comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Além disso, a iniciativa fomenta a economia local, valoriza talentos artísticos da região e promove o bem-estar social.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto

Pois bem;

Breve é o relatório.

A Comissão de: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, passa a fundamentar:

2. DA NECESSIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.849/2025, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições, propõe emenda modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando alterar para adequar os dizeres a vontade real do legislador e aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, e assim, adequar a compreensão do texto normativo, eliminando todas as dúvidas quanto à interpretação como será justificado na respectiva proposição.

3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada, ocorreu no dia 6/6/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 10/6/2025, e distribuída para a apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário; isto é, a contar do dia 11/6/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 25/6/2025².

Contudo, através do requerimento 105/2025, protocolado no dia 25/6/2025 e deferido na reunião ordinária do dia 1/7/2025, a Comissão solicitou dilação de prazo nos termos do art.51, §2º. Observemos:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

§ 2º Esgotado o prazo para emissão do parecer da CLJRF, automaticamente iniciará a contagem para as demais comissões, **salvo solicitação formal da maioria dos membros da CLJRF para dilação do prazo por no máximo 15 (quinze) dias**, tendo em vista a complexidade da matéria, nas condições estabelecidas no § 3º e § 4º do art. 119 deste Regimento Interno.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pelas comissões, conclui-se em 17/7/2025. Portanto, **o presente parecer é tempestivo**.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PREPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³ apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, no mesmo sentido, corrobora com o Princípio Constitucional o art. 8º, XXII, da Lei Orgânica do Município.

No mesmo sentido a LOM dispõe sobre as atribuições da Câmara Municipal. Vejamos:

“Seção III - Das Atribuições da Câmara Municipal

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Seção V - Do Processo Legislativo

Art. 47. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exerçerão sob a forma de moção articulada, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)."

Por conseguinte, considerando a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), bem como, as atribuições da Câmara frente ao Processo Legislativo, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local.

Neste sentido, não podemos olvidar do entendimento dos Tribunais Superiores em caso análogo, a respeito das matérias que são da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, servindo apenas para corroborar com os fundamentos já apresentados, não se aplicando ao objeto estudado. Vejamos:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE UBERABA - LEI COMPLEMENTAR Nº 617/20 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA.

- Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos

4





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

anuais, créditos suplementares e especiais" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15^a edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."

- A matéria objeto da Lei Complementar nº 617/20, do Município de Uberaba, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cujas iniciativas do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em constitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar.

- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo. (TJMG - Ação Direta Inconstitucional 1.0000.21.118236-5/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 24/09/2021, publicação da súmula em 01/10/2021)."

Portanto, quanto a iniciativa, inexiste qualquer reserva de iniciativa para matéria, ou seja, não há nenhum vício a ser apontado pela CLJRF.

Por conseguinte, passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada, cujo rito deve seguir.

Isso porque se trata de uma proposição que se inclina ao interesse local, ou seja, "Institui no âmbito do Distrito de Mocambeiro o "Encontro Gospel de Mocambeiro", como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos."

A **iniciativa** é regular, pois tem como autor o Vereador Senhor Flávio Diniz Vieira, vereador regularmente eleito, empossado e em exercício.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁵; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada, sob o prisma da Legislação Brasileira.

5. DO QUÓRUM:

Para aprovação da matéria estudada pelas comissões permanentes, será preciso um quórum de maioria simples. Observemos: “Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.”

6. DA ANÁLISE JURÍDICA -MATERIAL DO PROJETO:

O Projeto de Lei nº 2.849/2025, estudado pela comissão permanente visa instituir no âmbito do Distrito de Mocambeiro o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos.

Assim, a Lei Orgânica do Município dispõe no seu art. 179, que:

“O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das Letras E da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário,

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

Logo, “a instituição de datas comemorativas e diretrizes gerais, sem criação de obrigações específicas para o Executivo, é matéria contida na competência legislativa municipal”. Vejamos:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI DATA COMEMORATIVA E IMPÕE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS AO PODER EXECUTIVO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Itabirito contra a Lei Municipal nº 3.844/2023, que institui o "Dia do Artesão Itabiritense", alegando vício formal por usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Sustenta-se que a norma cria obrigações e despesas administrativas para o Executivo Municipal, violando o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa legislativa. O pedido principal visa à declaração de inconstitucionalidade da lei, especialmente de seu artigo 4º.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão:

- verificar se a Lei Municipal nº 3.844/2023, em especial o artigo 4º, viola o princípio constitucional da separação dos poderes e a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo;
- avaliar a constitucionalidade dos demais dispositivos da lei, que instituem a data comemorativa e traçam diretrizes gerais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

7





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

3.O artigo 4º da Lei nº 3.844/2023 impõe atribuições administrativas à Secretaria Municipal de Cultura, órgão do Poder Executivo, ao determinar a execução de atividades relacionadas à celebração do "Dia do Artesão Itabiritense", incluindo a coordenação de eventos e incentivos fiscais. Tal previsão caracteriza ingerência indevida do Legislativo na gestão administrativa, afrontando o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º; CE/MG, arts. 6º e 173, §1º).

4.A jurisprudência do STF (ARE 878911 RG - Tema 917) e do TJMG orienta que normas legislativas municipais que criem atribuições específicas para o Executivo violam a reserva de iniciativa legislativa e a autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo.

5.A ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para as atividades previstas no artigo 4º da lei reforça o vício de constitucionalidade formal, conforme exigência do artigo 113 do ADCT.

6.Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.844/2023, por outro lado, limitam-se a instituir a data comemorativa e estabelecer diretrizes gerais, sem interferir na estrutura ou atribuições do Poder Executivo. Esses dispositivos permanecem dentro da competência legislativa do Município, não configurando vício de constitucionalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Pedido parcialmente procedente.

Tese de julgamento:

É inconstitucional norma municipal de iniciativa parlamentar que imponha atribuições administrativas a órgãos do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

A instituição de datas comemorativas e diretrizes gerais, sem criação de obrigações específicas para o Executivo, é matéria dentro da competência legislativa municipal.

8





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 2º, 30, I e II, 61, §1º, II; ADCT, art. 113; CE/MG, arts. 6º, 66, III, "e" e "f", 90, V e XIV, e 173, §1º.

Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 878911 RG (Tema 917), Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.2016; TJMG, ADI 1.0000.23.253695-3/000, Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, j. 08.05.2024; TJMG, ADI 1.0000.22.112697-2/000, Rel. Des. Valdez Leite Machado, j. 26.03.2023. (TJMG - Ação Direta Inconstitucional 1.0000.24.004505-4/000, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 25/04/2025, publicação da súmula em 26/05/2025)."

Não obstante, a CF/88 é firme no seu entendimento ao estabelecer no art. 19, incisos I e III:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."

Na mesma linha a Lei Orgânica Municipal nº 001, de 12/08/1994, no capítulo V, que trata sobre as vedações, leciona:

Art. 11. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si,

Portanto, uma coisa não se confunde com a outra, ao Município cabe a proteção Constitucional prevista no art. 5 inciso V, ao estabelecer que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; por outro lado, a garantia constitucional não se confunde com o custeio de tais garantias e ou interferência na organização dos eventos religiosos, pois ao fazê-lo estaria afrontando diretamente a laicidade do nosso país. Observemos os ensinamentos do Supremo Tribunal Federal:

"O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões.

[ADPF 54, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, DJE de 30-4-2013.]

Vide ADI 4.439, rel. min. Roberto Barroso, red. do ac. min. Alexandre de Moraes, j. 27-9-2017, P, DJE de 21-6-2018."

Portanto, o entendimento majoritário é de que nossa República é laica, não obstante reconhece a importância e protege todas as crenças, sendo assim, não impede as parcerias privadas objetivando manifestações em espaços públicos. Vejamos:

"A liberdade religiosa não é exercível apenas em privado, mas também no espaço público, e inclui o direito de tentar convencer os outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião. O discurso proselitista é, pois, inerente à liberdade de expressão religiosa. (...) A liberdade política pressupõe a livre manifestação do pensamento e a formulação de discurso persuasivo e o uso dos argumentos críticos. Consenso e debate público informado pressupõem a livre troca de ideias e não apenas a divulgação de informações. O artigo 220 da Constituição Federal expressamente consagra a liberdade de expressão sob qualquer forma, processo ou veículo, hipótese que inclui o serviço de radiodifusão comunitária. Viola a Constituição Federal a proibição de veiculação de

10





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

discurso proselitista em serviço de radiodifusão comunitária.

[ADI 2.566, rel. min. Alexandre de Moraes, red. do ac. min. Edson Fachin, j. 16-5-2018, P, DJE de 23-10-2018.]"

Contudo, vejamos o entendimento dos Tribunais Superiores em caso análogo ao estudado pela CLJRF.

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.301/2012 - INSTITUIÇÃO DA 'MARCHA PARA JESUS' NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE LAGOA SANTA - AUMENTO DE DESPESA COMPROVADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.

O artigo 3º. da Lei Municipal nº 3.301, de 05 de julho de 2012, do Município de Lagoa Santa, que impõe à municipalidade prever dotação financeira específica após incluir no calendário de eventos do Município de Lagoa Santa, o evento denominado "Marcha Para Jesus", acarreta aumento de despesas para o Município, o que interfere na autonomia administrativa e financeira atribuída ao chefe do executivo

Procedência parcial do pedido.

V.V. (RELATOR) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.301/2012 - INSTITUIÇÃO DA 'MARCHA PARA JESUS' NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE LAGOA SANTA - AUMENTO DE DESPESA NÃO COMPROVADO -CONSTITUCIONALIDADE.

A Lei Municipal nº 3.301, de 05 de julho de 2012, do Município de Lagoa Santa, que inclui no calendário de eventos do Município de Lagoa Santa, o evento denominado "Marcha Para Jesus", não acarreta aumento de despesas para o Município, não interferindo na autonomia administrativa e financeira atribuída ao chefe do executivo.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Improcedência do pedido que se impõe. (TJMG - Ação Direta Inconstitucional 1.0000.14.076928-2/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Fernando Caldeira Brant , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 14/10/2015, publicação da súmula em 22/01/2016)."

Assim, conclui-se que o projeto de lei visa apenas instituir no âmbito do Distrito de Mocambeiro o "Encontro Gospel de Mocambeiro", como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, sem acarretar aumento de despesas para o Município, não interferindo na autonomia administrativa e financeira atribuída ao chefe do executivo, portanto o PL 2.849/2025, não viola os ditames constitucionais.

Sendo assim, a Constituição de 1988 em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permeiar seus atos. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**".

Portanto, quando o Senhor vereador submete o Projeto de Lei 2.849/2025, a apreciação desta Casa Legislativa, o faz em respeito ao preceito constitucional.

No mesmo sentido, o art. 34, inciso VII, alínea "b" e "c", se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe, bem como, assegurar a observância de importantes princípios constitucionais como: "**é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**" e ainda, "**é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;**"(CF/88, art. 5º, incisos VI e VII)

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

12





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, Iº, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não o exigindo para o especificado no art. 38.: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Deve-se considerar, ainda, o art. 89¹⁰ da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos sobre a Administração Pública direta e indireta no âmbito Municipal, sendo assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto o Projeto de Lei 2.849/2025, está em consonância com a LOM, Regimento Interno da Câmara, bem como, com a Constituição Federal e entendimento jurisprudencial

7. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente** pois visa garantir preceitos constitucionais expressos ao emanar: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

No que tange a **utilidade**, esta é verificada quando o proponente Vereador Flávio Diniz Vieira esclarece: “O presente projeto tem como objetivo fortalecer a diversidade cultural e religiosa do Distrito de Mocambeiro, criando um espaço anual

⁹ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

¹⁰ Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade imparcialidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) (*artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) (*inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*)

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

para celebração da fé cristã por meio do Evento Gospel no Distrito de Mocambeiro; conhecido.”

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas, visando instituir no âmbito do Distrito de Mocambeiro o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, medidas que se encontram alicerçadas em princípios previstos na Constituição Federal, assim como na LOM.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.849/2025**.

8. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer a correção bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei 2.849/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2025.

Carlos Alberto de Sousa
Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Júlio César Souza Moreira
Suplente- CLJRF

14

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **16/07/2025 19:13:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1947.6A13.7534.284U.8287, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 057.00*.*6-*4 em **16/07/2025 18:45:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
18Z4.6345.4084.X67E.2552, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*.*6-*3 em **16/07/2025 18:33:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
18A7.2Z33.4328.R04W.1371, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16B.BD2** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.



Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF: 885.32*.*6-*4**, em **16/07/2025 - 18:28:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1837.4628.200R.9058.6037

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/_____, DE 17 DE JULHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.849/2025, que dispõe: “Institui no âmbito do Distrito de Mocambeiro o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos e dá outras providências ”.

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.

Art.2º Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art.3º Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Art.4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2025.

Carlos Alberto de Sousa

Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Júlio César Souza Moreira
Secretário - CLJRF

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.849/2025, com o objetivo de dar transparência, segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação textual da futura norma.

Pois bem,

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Vereador Flávio Diniz Vieira para a propositura do Projeto de Lei 2.849/2025, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, após as deliberações e em submissão aos Princípios Constitucionais, entenderam que tais modificações se fazem necessárias pelos seguintes fundamentos:

A Lei Orgânica Municipal nº 001, de 12/08/1994, no capítulo V, que trata sobre as vedações, dispõe:

Art. 11. Ao Município é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
(...)
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si,

No mesmo sentido, a CF/88 é firme no seu entendimento ao estabelecer no art. 19, incisos I:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

O Supremo Tribunal Federal esclarece:

“O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões.

[ADPF 54, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, DJE de 30-4-2013.]

Vide ADI 4.439, rel. min. Roberto Barroso, red. do ac. min. Alexandre de Moraes, j. 27-9-2017, P, DJE de 21-6-2018.”

Portanto, o entendimento é de que nossa República é laica, não obstante reconhece a importância e protege todas as crenças, sendo assim, não impede suas manifestações, contudo, veda que os Municípios venham “a subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

Sendo assim, as modificações se fazem necessárias pelos fundamentos expostos; neste sentido, a CLJRF demonstra abaixo como dispõe os dispositivos apontados pela emenda modificativa conforme a íntegra do Projeto de Lei 2.849/2025 e como os dispositivos passarão a vigorar após a aprovação da emenda modificativa. Observemos:

Sobre o art. 2º:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades; será um evento de harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem; podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 5º conforme o PL 2.849/2025:

Art. 5º A organização do evento poderá contar com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais, sendo a coordenação geral atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Administração Regional de Mocambeiro.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art.2º Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art. 8º conforme o Projeto de Lei 2.849/2025:

Art. 8º Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas a realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art.3º Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2025.

Carlos Alberto de Sousa

Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

Júlio César Souza Moreira

Secretário - CLJRF

4

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.000.664-4 em 18/07/2025 11:41:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z3.8841.0006.V63E.2608, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.810.664-0 em 17/07/2025 13:47:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.3R47.5212.2717.5578, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.770.664-3 em 17/07/2025 13:01:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1381.2201.428U.K40R.8258, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16C.36A** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.320.664-4, em **17/07/2025 - 12:24:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1267.1H24.0472.105Z.6623

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 05 (cinco) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador José Raymundo Brandão Teixeira. O vereador Flávio Diniz Vieira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 24ª Reunião Ordinária, realizada em 15.07.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2867/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública no município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2868/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o ‘Dia do Refratarista’ no calendário oficial do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2869/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que ‘Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo município e dá outras providências.’” Projeto de Lei nº 2870/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 361/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos a baixar do patrimônio os itens constantes no Anexo I e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2849/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CTMA, ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2869/2025, PL nº 2870/2025 e PR nº 361/2025.

Leitura de parecer: Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 2849/2025 e Projeto de Lei nº 2861/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 2858/2025, Projeto de Lei nº 2859/2025 e Projeto de Lei nº 2860/2025.

Apresentação de requerimentos e/ou indicações: CLJRF e CTMA: Req. 126/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 128 e 129/2025 e Ind. 327 e 328/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 130/2025 e Ind. 331/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 131/2025, Ind. 322/2025 e Moção 43/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 326/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 329/2025;

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Júlio César Souza Moreira: Ind. 330 e 333/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 332/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 334/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez justificativa de Moção o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza (em aparte), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. Justificativa de ausência: do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. Após ter sido apresentada a justificativa, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade. Ordem do Dia: Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2847/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2847/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2847/2025** foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PLC nº 129/2025** foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2850/2025** foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o **PL nº 2851/2025** foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2853/2025** foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma)





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, o Presidente fez a leitura do convite da Prefeitura Municipal de Matozinhos, para a inauguração do Ponto de Apoio à Saúde do Vale das Roseiras, a ser realizada no dia 09.08.2025 e do convite do CISREC, para a IV Feira de Gestão e Serviços, a ser realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2025. Ainda antes de iniciar as considerações finais, os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira, solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Baltazar Rei Maciel (em aparte), Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte), Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente fez a leitura do Ofício nº 403/07-2025, de autoria do Poder Executivo, no qual solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2857/2025. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Isaías 40:29. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **26ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **12.08.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=KHAarDgdNpY>



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.*6-*4 em 11/08/2025 08:41:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z1.3E41.309K.K24R.6018, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em 09/08/2025 01:16:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0173.3916.5374.U074.4653, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em 08/08/2025 12:46:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K3.7E46.057E.Z763.1356, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.*6-*1 em 07/08/2025 14:51:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1430.6R51.4449.K86W.4686, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6-*7 em 07/08/2025 11:19:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z0.4A19.541Z.2109.0354, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.*6-*0 em 07/08/2025 09:55:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0972.6655.4094.782R.1631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em 07/08/2025 09:32:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z2.5732.755Z.U84V.0241, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.*6-*3 em 07/08/2025 09:18:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0940.2V18.7553.H35A.5542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.506-*9** em **06/08/2025 17:26:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17Z5.3A26.330H.W61Z.1544, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF: 052.96**6-*4** em **06/08/2025 16:13:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1646.4813.450E.8619.4863**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25**6-*2** em **06/08/2025 16:07:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1667.5R07.8146.Z174.2726**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF: 884.94**6-*5** em **06/08/2025 16:05:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1682.4905.550K.W82V.7213**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **176.CC6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF: 107.19**6-*0**, em **06/08/2025 - 16:00:56**

Código de Autenticidade deste Documento: **16K0.5H00.7562.137U.5425**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima sexta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 12 (doze) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2871/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2872/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2873/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2872/2025 e PL nº 2873/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2856/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2862/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2865/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 132/2025 (Requerimento retirado); Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 133 e 134/2025 e Ind. 336 e 337/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 136/2025 e Ind. 340 e 341/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 338/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 339/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 44/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador César Antônio Pereira. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Miguel Dias Filho (em aparte). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF ao Projeto de Lei nº 2849/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2849/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2849/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2855/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2855/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 129/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2850/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2851/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2853/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2849/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2855/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2861/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2861/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, o vereador José Raymundo Brandão Teixeira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

aparte) e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Gálatas 6:9. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **27ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **19.08.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=6L3myJNSdoY>

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00**6-⁴ em 19/08/2025 08:13:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U3.1Z13.025W.R58K.6070**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.*-6*4 em 15/08/2025 14:54:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1440.3X54.453K.A212.7825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.814.*6-0 em 15/08/2025 11:55:30, Cód. Autenticidade da Assinatura:**
11U5.8W55.829X.R41U.7830, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro
de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34.**6-5 em 15/08/2025 08:46:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0894.7746.112R.R40E.0002**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.914.**6-3 em 15/08/2025 06:44:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0680.4R44.7496.4057.1062, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68.*.*-0 em 14/08/2025 21:59:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2136.4359.7203.8676.5806**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em **14/08/2025 19:16:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19K5.1316.3279.6489.6601**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.6-*1** em **14/08/2025 15:19:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1586.3V19.1314.705U.7374, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*-*6-*5 em 14/08/2025 14:39:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U8.0U39.3284.W222.1343, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.774.***-3 em 14/08/2025 14:32:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1488.0W32.347K.H13H.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.**6-*9 em 14/08/2025 13:11:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1387.0911.525E.Z24K.8702, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **14/08/2025 12:02:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H6.1902.7577.3566.4226**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60**6-**7 em 14/08/2025 11:31:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U7.7K31.836V.X64W.8644, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17C.0F0** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Elaborado por PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.**-0 , em 14/08/2025 - 11:08:45

Código de Autenticidade deste Documento: 1188.5208.8456.A048.1341

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima sétima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2874/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2875/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2876/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2866/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2874/2025; Para Comissão de Educação: PL nº 2874/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2864/2025 e Projeto de Lei nº 2866/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2867/2025 e Projeto de Lei nº 2868/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 137/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 138 e 139/2025 e Ind. 346 e 347/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 140/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 141 e 142/2025 e Ind. 349 e 352/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 342 e 343/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 345/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 348/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 350 e 353/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 351 e 354/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Ordem do Dia: Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2849/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2855/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2861/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2861/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2856/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Lamas Destilaria e Cervejaria Artesanal Ltda, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2856/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2856/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2862/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.265, de 24/10/2014.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2862/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2862/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2865/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2865/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2865/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliviera e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 31:24. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **28ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **26.08.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=QH0rlr2Ik6s>

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68.*.*-6-*0 em **26/08/2025 20:01:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20X1.0801.509E.V709.5225**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96**-**6-*4 em 22/08/2025 12:13:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X4.4A13.3568.Z54H.4604**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.*.*-6-*4 em 22/08/2025 12:03:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R5.1303.701H.7349.4008**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.^{**}6-*9 em **21/08/2025 13:32:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13W1.7632.7234.303K.5833, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **21/08/2025 09:58:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09A7.0R58.648U.3153.8581, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.777.***-3 em 21/08/2025 08:31:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U4.1K31.7038.815V.0863, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.421-60-0 em 21/08/2025 07:59:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0786.2K59.1047.X07Z.3871, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34**6-*5 em 20/08/2025 16:17:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H7.3317.519U.808W.2682**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.224.*-1** em **20/08/2025 16:09:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1633.8309.627V.R147.1284, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60-**6-7 em 20/08/2025 16:09:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H2.6709.0243.X247.2702, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.*6-*5 em **20/08/2025 16:07:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.4A07.242R.X334.2607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.254.**6-2** em **20/08/2025 15:40:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E6.8640.618V.4577.3446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3 em 20/08/2025 15:26:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1575.7926.445U.Z484.2817, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.5A1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Elaborado por PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19**6-0 , em 20/08/2025 - 15:09:15

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.2209.714H.2746.1726

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 20 de agosto de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2849/2025

Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o “Encontro Gospel de Mocambeiro” como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituído, que seja realizado no Município de Matozinhos, o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, a ser realizado anualmente na melhor data escolhida pelos membros da igreja, no Distrito de Mocambeiro.

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.

Art. 3º O Encontro Gospel de Mocambeiro tem por finalidade:

- I – promover a cultura gospel como manifestação legítima da fé cristã e da identidade cultural do distrito;
- II – valorizar os talentos artísticos locais e regionais ligados à música e à arte cristã;
- III – incentivar a convivência pacífica entre os diferentes segmentos religiosos da comunidade;
- IV – ampliar o calendário cultural do distrito, somando-se a eventos tradicionais como o carnaval, o congado, o reinado e a folia de reis;
- V – promoção da leitura de livros evangélicos.

Art. 4º A programação do evento poderá incluir:

- I – shows, musicais gospel com artistas locais e convidados;
- II – apresentações de grupos de danças e louvor;
- III – atividades para crianças e ações sociais;
- IV – feira de artesanato e gastronomia com temática cristã;
- V – apresentação de corais com seus arranjos de adoração a Deus;
- VI – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- VII – e outras manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art. 6º A comemoração instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 7º A Comissão Organizadora, formada por pastores e demais representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Distrito de Mocambeiro, será responsável pela elaboração da programação da semana para cada ano.

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora, assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2849/2025 de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, com Emenda Modificativa da autoria da CLJRF.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **21/08/2025 10:27:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10E5.2927.4197.8054.1070, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.1E2** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: **107.19*.*6-*0**, em **20/08/2025 12:21:14**, contendo 428 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12E3.4121.0132.W24R.0750**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 141/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 21 de agosto de 2025.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: "Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o "Encontro Gospel de Mocambeiro" como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências."

Encaminhamos também, em anexo, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2849/2025, de autoria da CLJRF, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42***6-0 em **21/08/2025 11:54:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1167.2E54.834H.W68X.7362, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19***6-0
em **21/08/2025 11:11:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1140.0311.006U.A257.8200**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.F1A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 141/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19***6-0, em **21/08/2025 11:11:07**, contendo 112 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1125.7111.006K.121U.0187**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 20 de agosto de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2849/2025

Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o “Encontro Gospel de Mocambeiro” como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituído, que seja realizado no Município de Matozinhos, o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, a ser realizado anualmente na melhor data escolhida pelos membros da igreja, no Distrito de Mocambeiro.

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.

Art. 3º O Encontro Gospel de Mocambeiro tem por finalidade:

- I – promover a cultura gospel como manifestação legítima da fé cristã e da identidade cultural do distrito;
- II – valorizar os talentos artísticos locais e regionais ligados à música e à arte cristã;
- III – incentivar a convivência pacífica entre os diferentes segmentos religiosos da comunidade;
- IV – ampliar o calendário cultural do distrito, somando-se a eventos tradicionais como o carnaval, o congado, o reinado e a folia de reis;
- V – promoção da leitura de livros evangélicos.

Art. 4º A programação do evento poderá incluir:

- I – shows, musicais gospel com artistas locais e convidados;
- II – apresentações de grupos de danças e louvor;
- III – atividades para crianças e ações sociais;
- IV – feira de artesanato e gastronomia com temática cristã;
- V – apresentação de corais com seus arranjos de adoração a Deus;
- VI – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- VII – e outras manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art. 6º A comemoração instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 7º A Comissão Organizadora, formada por pastores e demais representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Distrito de Mocambeiro, será responsável pela elaboração da programação da semana para cada ano.

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora, assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.





Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2849/2025 de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, com Emenda Modificativa da autoria da CLJRF.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **21/08/2025 10:27:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10E5.2927.4197.8054.1070, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.1E2** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: **107.19*.*6-*0**, em **20/08/2025 12:21:14**, contendo 428 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12E3.4121.0132.W24R.0750**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/_____, DE 17 DE JULHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.849/2025, que dispõe: "Institui no âmbito do Distrito de Mocambeiro o "Encontro Gospel de Mocambeiro", como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos e dá outras providências".

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.

Art.2º Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art.3º Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Art.4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2025.

Carlos Alberto de Sousa

Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Júlio César Souza Moreira

Secretário - CLJRF

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.849/2025, com o objetivo de dar transparência, segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação textual da futura norma.

Pois bem,

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Vereador Flávio Diniz Vieira para a propositura do Projeto de Lei 2.849/2025, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, após as deliberações e em submissão aos Princípios Constitucionais, entenderam que tais modificações se fazem necessárias pelos seguintes fundamentos:

A Lei Orgânica Municipal nº 001, de 12/08/1994, no capítulo V, que trata sobre as vedações, dispõe:

Art. 11. Ao Município é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
(...)
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si,

No mesmo sentido, a CF/88 é firme no seu entendimento ao estabelecer no art. 19, incisos I:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

O Supremo Tribunal Federal esclarece:

“O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões.

[ADPF 54, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, DJE de 30-4-2013.]

Vide ADI 4.439, rel. min. Roberto Barroso, red. do ac. min. Alexandre de Moraes, j. 27-9-2017, P, DJE de 21-6-2018.”

Portanto, o entendimento é de que nossa República é laica, não obstante reconhece a importância e protege todas as crenças, sendo assim, não impede suas manifestações, contudo, veda que os Municípios venham “a subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

Sendo assim, as modificações se fazem necessárias pelos fundamentos expostos; neste sentido, a CLJRF demonstra abaixo como dispõe os dispositivos apontados pela emenda modificativa conforme a íntegra do Projeto de Lei 2.849/2025 e como os dispositivos passarão a vigorar após a aprovação da emenda modificativa.

Observemos:

Sobre o art. 2º:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades; será um evento de harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem; podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.

3





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 5º conforme o PL 2.849/2025:

Art. 5º A organização do evento poderá contar com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais, sendo a coordenação geral atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Administração Regional de Mocambeiro.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art.2º Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art. 8º conforme o Projeto de Lei 2.849/2025:

Art. 8º. Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas a realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art.3º Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2025.

Carlos Alberto de Sousa
Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Júlio César Souza Moreira
Secretário - CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00**6-*4 em **18/07/2025 11:41:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z3.8841.0006.V63E.2608**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81**6-*0 em **17/07/2025 13:47:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.3R47.5212.2717.5578**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77**6-*3 em **17/07/2025 13:01:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1381.2201.428U.K40R.8258**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16C.36A** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32**6-*4 , em **17/07/2025 - 12:24:48**

Código de Autenticidade deste Documento: **1267.1H24.0472.105Z.6623**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.658, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o “Encontro Gospel de Mocambeiro” como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído, que seja realizado no Município de Matozinhos, o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, a ser realizado anualmente na melhor data escolhida pelos membros da igreja, no Distrito de Mocambeiro.

Art. 2º – A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.

Art. 3º – O Encontro Gospel de Mocambeiro tem por finalidade:

I – promover a cultura gospel como manifestação legítima da fé cristã e da identidade cultural do distrito;

II – valorizar os talentos artísticos locais e regionais ligados à música e à arte cristã;

III – incentivar a convivência pacífica entre os diferentes segmentos religiosos da comunidade;

IV – ampliar o calendário cultural do distrito, somando-se a eventos tradicionais como o carnaval, o congado, o reinado e a folia de reis;

V – promoção da leitura de livros evangélicos.

Art. 4º – A programação do evento poderá incluir:

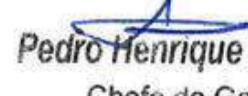
I – show, musicais gospel com artistas locais e convidados;

II – apresentações de grupos de danças e louvor;

III – atividades para crianças e ações sociais;

IV – feira de artesanato e gastronomia com temática cristã;

V – apresentação de corais com seus arranjos de adoração a Deus;


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VI – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

VII – e outras manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º – A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art. 6º – A comemoração instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos no Município de Matozinhos/MG.

Art. 7º – A Comissão Organizadora, formada por pastores e demais representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Distrito de Mocambeiro, será responsável pela elaboração da programação da semana para cada ano.

Art. 8º – Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora, assim como as atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de agosto de 2025

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2849/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF.

20



Informações do Documento

ID do Documento: **188.448** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **01/09/2025 - 14:28:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 1438.4X28.6504.982K.8601

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de setembro de 2025.

Aos 01 dias do mês de setembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002849.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 em **01/09/2025 14:48:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1471.5E48.655R.U42K.0180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16.079** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **01/09/2025 14:48:56**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **14W4.3248.3557.K68U.0738**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

